'REQUEST FOR PROPOSAL'

CARTA CONVITE PARA SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

Sumário

1 INTRODUÇÃO 3

1.1 PROPÓSITO DA RFP (REQUEST FOR PROPOSAL) 3

1.2 SOBRE A REDE BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICOS SPE 3

2 TRABALHO A SER EXECUTADO 3

3 PROPOSTA E CRONOGRAMA 5

3.1 ENTREGA DA PROPOSTA 5

3.2 CRONOGRAMA 5

3.3 ESCLARECIMENTOS 6

3.4 CONTEÚDO DA PROPOSTA 6

3.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 8

3.6 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO 9

4 REQUISITOS CONTRATUAIS 10

1 INTRODUÇÃO

1.1 PROPÓSITO DA RFP (REQUEST FOR PROPOSAL)

A Rede Brasileira de Diagnósticos SPE (RBD Imagem) convida através desse documento empresas consolidadas no mercado com experiência comprovada em Verificação Independente de Contratos de Concessão Administrativa.

O projeto tem como objetivo a Verificação Independente do Contrato de Concessão nº 04/2015, celebrado entre a RBD Imagem e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), para a gestão e operação de serviços de apoio ao diagnóstico por imagem na rede pública de saúde do Estado da Bahia, conforme prorrogado e alterado por meio do Termo Aditivo nº 16, de 21 de setembro de 2026.

1.2 SOBRE A REDE BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICOS SPE

A RBD Imagem - Sociedade de Propósito Específico (SPE) – teve sua constituição em função do Contrato de Concessão nº 04/2015, celebrado em fevereiro de 2015 com a SESAB, para a gestão e operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em uma Central de Imagem e em 11 (onze) Unidades Hospitalares integrantes da rede própria da SESAB. Por meio do Termo Aditivo nº 16, de 21 de setembro de 2026, o Contrato de Concessão foi prorrogado pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias, contado a partir daquela data, passando a abranger 1 (uma) Central de Imagem e 15 (quinze) Unidades Hospitalares da rede própria da SESAB.

2 TRABALHO A SER EXECUTADO

A empresa selecionada irá prestar serviços de Verificação Independente no âmbito do Contrato de Concessão e seus anexos, sobretudo atendendo às disposições da Cláusula 12 e do Anexo 13 – Cláusulas Mínimas Obrigatórias e Diretrizes na Contratação do Verificador Independente, na redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, bem como às atribuições mínimas previstas no Anexo Único da Portaria nº 820/2025 da SESAB.

Integra o escopo dos serviços, ainda, a elaboração do Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho, nos termos da subcláusula 12.11 do Contrato de Concessão, contendo a metodologia detalhada de aferição dos indicadores, os fluxos operacionais de coleta e validação de dados, os critérios técnicos de apuração, os modelos de relatórios e os procedimentos de auditoria necessários à apuração do Índice de Desempenho e do Fator de Desempenho, o qual deverá ser apresentado à SESAB e à RBD Imagem em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de Verificação Independente, dispondo a SESAB e a RBD Imagem de 30 (trinta)

dias para aprová-lo ou indicar, de forma fundamentada, adequações ou correções, cabendo à empresa selecionada promover eventuais adequações ou correções solicitadas no prazo de até 20 (vinte) dias, observado o procedimento das subcláusulas 12.11.2 a 12.11.5 do Contrato de Concessão e da subcláusula 5.9.12.1 da Minuta de Contrato.

Integram ainda o escopo, entre outras atividades, o enquadramento trimestral da demanda nas Bandas de Demanda por tipologia e a apuração do ajuste anual, nos termos do Apêndice 4.2 do Anexo 4, a realização trimestral (clientes) e semestral (médicos prescritores) das pesquisas de satisfação pela metodologia Net Promoter Score (NPS), e a validação dos indicadores sujeitos à verificação do Verificador Independente previstos no Apêndice 4.1, inclusive mediante auditorias mensais dos serviços de apoio nas 15 (quinze) Unidades Hospitalares.

Para o total embasamento do escopo dos serviços a serem prestados, a empresa deverá analisar a documentação abaixo relacionada:

- **Contrato de Concessão nº 04/2015: disponível para download no endereço** https://portal.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/projeto_diagnostico_por_imagem.htm

- **Do 7º ao 16º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: disponível para download através do link:** https://drive.google.com/drive/folders/1fFXVDTW85q8lpNe1-lEx7c8obx2UYaT?usp=sharing

- **Minuta de Contrato para Verificação Independente;**

- **Anexo III ao Contrato para Verificação Independente;**

- **Portaria nº 820, de 08 de setembro de 2025, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)** – que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a seleção e contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Verificador Independente no âmbito dos Contratos de Parceria Público-Privada da SESAB, e seu Anexo Único;

- **Checklist Documental** – Seleção e Contratação de Verificador Independente, que acompanha a Portaria nº 820/2025 e relaciona os documentos exigidos para habilitação e classificação das propostas, bem como o Termo de Encerramento e Protocolo de Conferência a ser assinado pelo representante legal da proponente.

3 PROPOSTA E CRONOGRAMA

O presente processo de consulta ao mercado é realizado em observância à subcláusula 12.3 e ao Anexo 13 do Contrato de Concessão nº 04/2015, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, e à Portaria nº 820/2025 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, que regulamenta os critérios e procedimentos para seleção de empresa especializada para prestação do serviço de Verificador Independente nos contratos de PPP da área da saúde.

3.1 ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta e toda a documentação que a acompanha deverão ser entregues à RBD Imagem até o dia 03/11/2026, às 18h, mediante disponibilização em pasta eletrônica individual criada pela proponente na plataforma de nuvem (OneDrive, Google Drive ou DropBox), compartilhada com os endereços eletrônicos thais.virgens@rbdimagem.com.br e hermano.neto@rbdimagem.com.br e, simultaneamente, com o endereço sais.cgppp@saude.ba.gov.br, da Coordenação de Gestão das Parcerias Público-Privadas da SESAB, de modo a assegurar ao Poder Concedente acesso integral e concomitante à documentação apresentada. A proponente deverá comunicar o compartilhamento da pasta, até a mesma data e horário, por mensagem eletrônica dirigida aos referidos endereços.

A documentação deverá ser organizada conforme o Checklist Documental que acompanha a Portaria nº 820/2025, devendo a pasta conter, ainda, o Termo de Encerramento e Protocolo de Conferência devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da proponente. Os documentos deverão apresentar condições adequadas de legibilidade, de modo a permitir a plena identificação de seu conteúdo, não sendo aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou em baixa resolução.

Não serão considerados os documentos inseridos na pasta eletrônica após o prazo final de entrega das propostas, salvo quando expressamente solicitados pelo Poder Concedente em diligência destinada ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo seletivo.

3.2 CRONOGRAMA

O cronograma estipulado deverá ser rigorosamente cumprido pelas empresas participantes desta concorrência, porém, modificações poderão ocorrer a critério da RBD Imagem:

Tabela 1 – Cronograma

ETAPA	DATA
Encaminhamento ao mercado	27/10/2026
Recebimento de dúvidas/esclarecimentos	Até 30/10/2026, às 12:00 h
Esclarecimentos de dúvidas	Até 04/11/2026, às 18:00 h
Recebimento de propostas	Até 09/11/2026, às 18:00 h

3.3 ESCLARECIMENTOS

Quaisquer dúvidas e/ou solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: thais.virgens@rbdimagem.com.br com cópia para hermano.neto@rbdimagem.com.br. As mensagens deverão conter a identificação da empresa, o nome do responsável e telefone para contato. Os esclarecimentos às dúvidas serão divulgados por esta mesma via.

As respostas serão encaminhadas individualmente às empresas que participam da RFP, em atendimento aos seus respectivos questionamentos, devidamente formalizados através da via acima estabelecida.

3.4 CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta a ser enviada deverá conter, minimamente:

- Breve descrição da empresa;
- Infraestrutura e demais recursos a serem adotados para a prestação do serviço;
- Comprovação de aptidão técnica para prestação dos serviços propostos;
- Metodologia a ser utilizada para gerenciamento do projeto;
- Premissas adotadas para a prestação dos serviços;
- Estratégia de como serão entregues os produtos;
- Cronograma de execução;
- Detalhar os recursos necessários para a prestação dos serviços;
- Preço global único, com indicação do valor da hora técnica (HH) de cada perfil profissional da Equipe Mínima de Projeto, nos termos da subcláusula 1.1.1 da Minuta de Contrato;
- Cronograma de desembolso e forma de pagamento;
- Declaração formal de que a proponente não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Portaria nº 820/2025;

- Declaração de comprometimento com a permanência dos profissionais-chave indicados para a Equipe Mínima de Projeto;
- Autorização para publicação de relatórios resumidos de verificação no portal institucional da SESAB e da SEFAZ/PPP;
- Plano detalhado de alocação da Equipe Mínima de Projeto, contendo nome, CPF e função de cada profissional, bem como a descrição das atividades a serem desempenhadas, nos termos do item 6.5 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e do art. 8º, §4º, da Portaria nº 820/2025;
- Atos constitutivos da proponente e, em caso de consórcio, instrumento de compromisso de constituição, nos termos do art. 7º, §1º, da Portaria nº 820/2025;
- Atestados de capacidade técnica em nome da proponente, para fins de avaliação de domínio (Quadro 2 do art. 9º da Portaria nº 820/2025);
- Diplomas e certificados reconhecidos pelo MEC, títulos e atestados individuais dos profissionais da Equipe Mínima de Projeto (Quadro 1 do art. 8º e Quadro 3 do art. 10 da Portaria nº 820/2025);
- Comprovação do vínculo de cada integrante da Equipe Mínima de Projeto com a proponente, por meio de um dos documentos previstos no item 6.5.1 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no art. 8º, §5º, da Portaria nº 820/2025, admitida a Declaração de Intenção de Contratação Futura, da qual deverá constar o nome completo, o CPF e a função do futuro funcionário;
- Termo de Encerramento e Protocolo de Conferência, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da proponente.

A relação completa dos documentos exigidos consta do Checklist Documental que acompanha a Portaria nº 820/2025, cuja observância integral é de responsabilidade da proponente. A ausência das declarações previstas no item 5.1 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no art. 6º da Portaria nº 820/2025, ou a constatação de falsidade em seu conteúdo, bem como a ausência de comprovação do vínculo dos integrantes da Equipe Mínima de Projeto, inclusive a apresentação de Declaração de Intenção de Contratação Futura que não identifique nominalmente o profissional, ensejará a desclassificação da proposta, nos termos dos itens 5.1.1, 6.3, 6.5.1 e 6.6 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e do art. 6º, parágrafo único, e do art. 8º, §§ 1º, 5º e 7º, da referida Portaria.

A proposta comercial não poderá exceder o limite estipulado na subcláusula 12.3.5, inciso (i), do Contrato de Concessão, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, qual seja, R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), data-base abril de 2026, corrigido anualmente pelo IPCA, incluindo-se todos os impostos incidentes.

A proposta comercial deverá ser precificada em valor único (global), contemplando a totalidade das atribuições previstas no item 1.1 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no Anexo Único da Portaria nº 820/2025, nos termos de seu art. 15, inclusive a elaboração do Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho, não sendo permitida precificação de valores individualizados e/ou adicionais para a prestação dos serviços, sem prejuízo da indicação do valor da hora técnica (HH) exigida pela subcláusula 1.1.1 da Minuta de Contrato, a ser utilizado exclusivamente na hipótese de demandas extraordinárias de que trata a sua subcláusula 5.1.1.

O preço global ofertado deverá remunerar integralmente a totalidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, inclusive a análise de todo e qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou ajuste no âmbito do Contrato de Concessão, sem limitação de quantidade. A proponente deverá considerar, na formulação de sua proposta, a possibilidade de celebração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão e de alterações em seu escopo ao longo da vigência contratual, observado que a inclusão de equipamentos de diagnóstico por imagem nas Unidades Hospitalares não ensejará revisão de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento adicional, e que a alteração do escopo da concessão por Termo Aditivo, a exemplo da incorporação de outra Unidade Hospitalar, poderá ensejar o ajuste do contrato de Verificação Independente nos termos das subcláusulas 1.1.2.1 e 1.1.2.2 da Minuta de Contrato, segundo as premissas e os critérios que precificaram a proposta comercial e limitado ao valor estabelecido no inciso (i) da subcláusula 12.3.5 do Contrato de Concessão.

Na formulação da proposta, a proponente deverá considerar, ainda, os encargos previstos na Minuta de Contrato e no Anexo III, notadamente a composição mínima da Equipe Mínima de Projeto prevista na subcláusula 5.30 da Minuta, integrada por 01 (um) Gerente de Projeto, 02 (dois) Verificadores, 01 (um) Avaliador Engenheiro Clínico, 01 (um) Avaliador da Área Assistencial, 01 (um) Avaliador de Segurança da Informação e 01 (um) Analista Econômico-Financeiro, vedado o emprego de um mesmo profissional em mais de uma função, a garantia de execução prevista na Cláusula Décima da Minuta e o custeio das capacitações anuais de que trata o item 5 do Anexo III.

3.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Empresa deverá ser de renome no mercado e dispor de experiencia compatível com o objeto do Contrato de Concessão, além de comprovar aptidão nas seguintes atividades:

- Apuração de Índices de Desempenho;
- Avaliação de equilíbrio econômico-financeiro de Contratos de Concessão por meio da revisão do fluxo de caixa marginal;
- Verificação do cumprimento das obrigações, especificações de serviços e prazos em Contratos de Concessão;

- Realização de testes de qualidade;
- Auxílio ao Poder Concedente na aplicação das penalidades previstas em Contratos de Concessão;
- Auxílio ao Poder Concedente na avaliação de entrega de instalações físicas e equipamentos;
- Auxílio ao Poder Concedente na avaliação final de bens;
- Realização de pesquisas de satisfação.

As propostas entregues pelas empresas participantes serão avaliadas pelo Poder Concedente (SESAB), por meio da Comissão de Seleção designada nos termos do item 3.1 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e do art. 3º, inciso II, alínea 'a', da Portaria nº 820/2025.

A avaliação das propostas será conduzida pelo Poder Concedente, nos termos da Portaria nº 820/2025 da SESAB, adotando-se o critério de julgamento técnica e preço, com ponderação de 70% para a avaliação técnica e 30% para a proposta de preço.

A Nota Geral (NG) da proposta será calculada mediante média ponderada entre a Nota de Atestado (NA) e a Nota de Preço (NP), conforme metodologia estabelecida na referida Portaria.

O Poder Concedente poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I. Solicitar das empresas participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar a sua proposta; e

II. Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

3.6 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do processo seletivo empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no item 7 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no art. 5º da Portaria nº 820/2025 da SESAB, a saber:

I. Empresas impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
II. Empresas cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária;
III. Empresas cujos sócios sejam servidores públicos do Estado da Bahia;

IV. Empresas que possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso daquele previsto para o serviço de Verificador Independente;
V. Empresas que, por qualquer circunstância, possam ter sua independência, imparcialidade ou isenção técnica comprometidas em relação à Concessionária ou ao Poder Concedente;
VI. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
VII. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial.

As vedações acima aplicam-se igualmente às empresas eventualmente subcontratadas, observados os limites e as condições de subcontratação previstos na subcláusula 1.1.4 da Minuta de Contrato, e deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, nos termos de sua subcláusula 15.2.

4 REQUISITOS CONTRATUAIS

Confidencialidade

Para o propósito desta RFP e do Contrato de Prestação de Serviços que será celebrado, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação escrita ou verbal ou por qualquer outro meio disponibilizada pelas partes que tenha como objeto quaisquer estudos, projeções, análises, projetos, materiais, relatórios, bem como toda e qualquer conclusão ou proposta a respeito desse contrato.

Caso uma Informação Confidencial seja incorporada ou refletida em outros documentos, tanto separada ou conjuntamente gerada pelas partes, estes outros documentos deverão ser considerados como Informação Confidencial sujeita aos termos deste Acordo.
Não se sujeita a essa restrição a publicação, pelo Poder Concedente, de relatórios resumidos de verificação no portal institucional da SESAB e da SEFAZ/PPP, nos termos da subcláusula 9.6 da Minuta de Contrato.

Vínculo Empregatício

As partes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, gerentes e / ou representantes uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

Comercialização do produto

A propriedade dos produtos desenvolvidos no âmbito do contrato observará o disposto na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, sendo vedado à empresa selecionada ceder,

vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os produtos desenvolvidos para a contratante ou as informações confidenciais neles contidas, ressalvado o direito de prestar a terceiros serviços iguais ou similares, nos termos da subcláusula 9.1 da Minuta.

Garantia

No tocante a eventual responsabilidade da empresa vencedora dessa concorrência decorrente de vício ou defeito na prestação dos serviços, estará ela sujeita a efetuar todas as correções devidas, a partir de notificação dentro do prazo de vigência do contrato.
A empresa selecionada deverá apresentar, na assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na modalidade seguro-garantia prestado por seguradora de primeira linha, nos termos da Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

Direitos Autorais

Qualquer informação utilizada pela empresa vencedora dessa concorrência deve ser adquirida de forma legal, sendo de responsabilidade da empresa vencedora dessa concorrência a compra de direitos autorais e quaisquer responsabilidades legais no que tange esse assunto.

Compliance e Proteção de Dados

A empresa selecionada deverá aderir às regras de compliance da RBD Imagem, em atenção às normas de sigilo, privacidade e proteção de dados, nos termos do item 6, inciso V, do Anexo 13 do Contrato de Concessão e do art. 7º, alínea 'e', da Portaria nº 820/2025.

Contratação

A RBD Imagem efetivará a contratação da empresa selecionada pelo Poder Concedente em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do resultado do processo seletivo, nos termos da subcláusula 12.3.4 do Contrato de Concessão e do art. 3º, §3º, inciso I, alínea 'f', da Portaria nº 820/2025. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 3 (três) anos, contados de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos da subcláusula 12.3.5 do Contrato de Concessão e da subcláusula 13.1 da Minuta de Contrato, e deverá contemplar as cláusulas mínimas obrigatórias previstas no item 4.1.1 do Anexo 13.

Responsabilidades

A empresa participante desta concorrência não poderá cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, demonstrações,

discussões ou por qualquer outro motivo decorrente desta RFP. A empresa participante é responsável por todo e qualquer custo ou despesa decorrentes do cumprimento desta RFP.

A RBD Imagem reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer ou todas as respostas a esta RFP e entrar em discussões e/ou negociações com uma ou mais empresas qualificadas ao mesmo tempo.